

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2020.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Porto União, nº 968, Centro, CEP 89883-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.840/0001-20, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antonio Hentges**, CPF nº 756.569.339-68, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **Ruth Miranda Silva**, inscrita no RG sob nº 8.452.584/SSP-SC e no CPF sob nº 988.073.401-78, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde, em caráter emergencial, conforme atividades descritas no cargo. Os serviços serão prestados junto à Secretaria de Saúde do Município de Águas de Chapecó, com carga horária de 40 horas semanais no período de **07/08/2020 à 31/12/2020**.

JUSTIFICATIVA: O presente contrato faz-se necessário em caráter emergencial, em virtude da situação de emergência relacionada à pandemia do vírus Covid-19 enfrentada pelo Município e Estado, para completar a escala de Agentes de Saúde da Secretaria de Saúde, devido à saída de efetivos e ausência de profissionais na lista de espera do processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

2.1. Do preço e do reajustamento

- a) O valor do presente contrato será de R\$ 6.410,83 (Seis mil quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 1.068,47 (Mil e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) referentes ao mês de agosto e R\$1.335,59 (Mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais nos demais meses enquanto vigorar o contrato, pelos serviços prestados, sem qualquer espécie de reajuste, inclusive no valor os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade que incidam sobre os serviços profissionais contratados.

2.2. Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será em moeda corrente nacional e efetuado da seguinte forma: em parcelas mensais, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia subsequente aos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal.

2.3. Da Dotação Orçamentária:

- a) Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Anual Vigente 2020.
- b) A contratada declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender as requisições do Município e prestar os Serviços descritos neste Instrumento convocatório, nos preços constantes no contrato.
- b) Conduzir os serviços com estrita observância do contido no memorial descritivo do cargo contratado.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados e andamento da prestação dos mesmos.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cabe ao Departamento de Saúde à fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.
- b) Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.
- c) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- d) Cumprir as condições de pagamento.

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias.
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria e Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
- f) Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho.
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- h) A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c) Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supramencionado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó, SC, 07 de agosto de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito municipal

RUTH MIRANDA SILVA
CONTRATADA